



Câ

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

ópolis



PROTOCOLO GERAL 114/2026
Data: 31/03/2026 - Horário: 16:10
Administrativo - PROT 114/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Único ao Projeto de Lei nº 013, de 23 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional especial visa viabilizar a construção de um bolsão de estacionamento em frente a escola “Octávio Giovannetti”.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 25 de março de 2026. Na mesma sessão foi concedido o regime de urgência especial ao projeto, conforme aprovação do Requerimento nº 005/2026, de autoria do Vereador Aguinaldo Trindade Marques desta Câmara, nos termos do art. 128 do Regimento Interno.

Concedido o regime de urgência especial de tramitação, a deliberação e a votação do projeto em apreço foram incluídas na ordem do dia da mesma sessão ordinária e esta foi suspensa, a fim de que as Comissões Permanentes da Câmara se reunissem conjuntamente e emitissem parecer único sobre a proposição.

O referido parecer único, opinando pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do projeto, bem como por sua regularidade, adequação e conveniência social; econômica; orçamentária e financeira, foi pronunciado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Aguinaldo Trindade Marques. O parecer único foi aprovado pelo Plenário e, em seguida, também o foi o projeto de lei.

Nesta oportunidade, reduz-se a termo o Parecer Único das Comissões Permanentes da Câmara, pronunciado e aprovado na ordem do dia da sessão ordinária do dia 25 de março de 2026.

II – Análise

Primeiramente, não se verificou qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que autorizem a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a viabilização da obra a ser executada com o devido crédito, cumpre com a obrigação da Administração Municipal de prestar serviços de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

acolhimento, solução de problema de trânsito e também à saúde e bem estar da população visto a localização da obra pretendida, promover a melhorias a população que frequenta o parque Urbano “Orlando Cândido de Souza”.

Lado outro, a motivação para abertura de crédito é a destinação de emenda parlamentar através da Deputada Estadual Fabiana Bolsonaro que contemplou o município de Pradópolis com o valor deste projeto, originando o superávit orçamentário e conseqüentemente a inscrição da rubrica para o projeto da obra citada.

Tal obra encontra guarida legal no que dispõe a combinação dos art. 23, I, da CF/88; art. 2º, VI, “F”, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e art. 1º, VIII, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Verifica-se também que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; dos art.s 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1815/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.819/2026 (Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício financeiro de 2026.

Não obstante, a aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto 1) reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes; 2) não apresenta qualquer impedimento de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, educação e assistência social; e 3) não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Votamos, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical, bem como por sua regularidade, adequação e conveniência.

Plenário José de Cayres, 26 de março de 2026.


**AGUINALDO TRINDADE
MARQUES**
Relator


**JOÃO DA COSTA
OLIVEIRA**
Relator


**ZILDA ORNELLAS DE
ALMEIDA RAMOS**
Relatora





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA REUNIÃO CONJUNTA

Parecer Único das: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 002/2026

As Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde e Assistência Social; e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta de 25 de março de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa; bem como pela regularidade, adequação e conveniência social, econômica, orçamentária e financeira aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 23 de março de 2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Orlando Paulo Braguini, Edson Teixeira do Nascimento, João da Costa Oliveira, Valdir Patrocínio Chagas e as Vereadoras Zilda Ornellas de Almeida Ramos e Gonçala da Silva Marcelo.

Plenário José de Cayres, 26 de março de 2026.

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ORLANDO PAULO BRAGUINI

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VALDIR PATROCÍNIO CHAGAS

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO BARROS

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 115/2026
Data: 31/03/2026 - Horário: 16:11
Administrativo - PROT 115/2026

